

DECRETO Nº 21.152, DE 12 DE JULHO DE 2012.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 4.084, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA – CEDAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1808/2012,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 9º do Decreto Estadual nº 4.084, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CEDAFRA tem a seguinte composição:

- I – Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário: 1 (um) representante;
- II – Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – EMATER: 1 (um) representante;
- III – Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico: 1 (um) representante;
- IV – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte: 1 (um) representante;
- V – Instituto de Terra e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL: 1 (um) representante;
- VI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA: 1 (um) representante;
- VII – Associação dos Municípios de Alagoas – AMA: 1 (um) representante;
- VIII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: 1 (um) representante;
- IX – Banco do Nordeste – BNB: 1 (um) representante;
- X – Banco do Brasil – BB: 1 (um) representante;
- XI – Universidade Federal de Alagoas – UFAL: 1 (um) representante;
- XII – Escola Agrotécnica Federal de Satuba – EAFS: 1 (um) representante;
- XIII – Sistema “S”: 1 (um) representante;
- XIV – Entidades sindicais de agricultores familiares: 2 (dois) representantes;
- XV – Entidades remanescentes de quilombos: 1 (um) representante;
- XVI – Entidades de povos indígenas: 1 (um) representante;
- XVII – Entidade de trabalhadores do Setor de Assistência Técnica e Extensão Rural: 1 (um) representante;
- XVIII – Entidades de pescadores artesanais: 1 (um) representante;
- XIX – Entidades de mulheres trabalhadoras rurais: 1 (uma) representante;
- XX – Movimentos Sociais do Campo: 3 (três) representantes;
- XXI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural: 01 (um) representante;
- XXII – Cooperativa de Crédito da Agricultura Familiar: 1 (um) representante;
- XXIII – Organizações não governamentais de apoio à agricultura familiar: 2 (dois) representantes; e
- XXIV – Caixa Econômica Federal – CEF: 1 (um) representante.

§ 1º Os membros que compõem o CEDAFRA e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas no Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º As entidades representativas da sociedade civil mencionadas nos incisos XIV a XXIII reunir-se-ão, em fórum próprio, para discutir e definir os representantes que serão indicados para o CEDAFRA.” (NR)

“Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo do CEDAFRA:

(...)

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CEDAFRA será coordenada pelo Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – EMATER, mediante a designação de 1 (um) representante pelo Governador do Estado, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados, por indicação do Diretor- Presidente do Instituto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de julho de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador